

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Recurso SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Edital de Concorrência Pública nº 004/2023 - Processo n.º 004244/2023.

Trata-se de pedido de Recurso interposto pela empresa SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, contra decisão que habilitou as empresas EES Comunicação Multimídia Ltda e Setti Serviços Especializados em Telecomunicações e TI S/A. Em síntese, a recorrente aduz que as empresas EES Comunicação Multimídia Ltda e Setti Serviços Especializados em Telecomunicações e TI S/A devem ser inabilitadas por não cumprirem os itens 8.3 e 8.4 do Edital, requerendo ao final a inabilitação das recorridas. Houve contrarrazões da Licitante EES Comunicação Multimídia Ltda, pugnando pela improcedência do Recurso. Após análise dos argumentos apresentados pela empresa recorrente, opinando pelo provimento do recurso, em relação a empresa EES Comunicação Multimídia Ltda visto que a licitante não atendeu ao disposto no Edital, e pelo improvimento do recurso em face da empresa Setti Serviços Especializados em Telecomunicações e TI S/A. Referente ao item a: Tendo em vista o caráter estritamente técnico do recurso, os autos foram remetidos para o Departamento de Tecnologia da Informação e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que se manifestaram pela procedência deste ponto do Recurso, nos seguintes termos: "(...)Analisando os recursos da empresa SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sobre a EES COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, julgamos ser procedente, pois o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa EES COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA não apresenta elementos de cabeamento que utiliza fibra óptica GPON e suas tecnologias, somente rede par metálico ou rede LAN estruturada, da qual difere de uma rede interna GPON. "...utilizando Tecnologia GPON...". Note-se, conforme muito bem delineado pela pasta técnica, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa EES COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA não apresenta elementos de cabeamento que utiliza fibra óptica GPON e suas tecnologias, somente rede par metálico ou rede LAN estruturada, da qual difere de uma rede interna GPON, portanto o atestado de capacidade técnica da Recorrida não é compatível com o Edital. Quanto ao item B: Da Inabilitação da Setti Serviços Especializados em Telecomunicações e TI S/A. Tendo em vista o caráter estritamente técnico do recurso, os autos foram remetidos para o Departamento de Tecnologia da Informação e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que se manifestaram pela procedência deste ponto do Recurso, nos seguintes termos. Já o recurso sobre a empresa SETTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TI S/A, julgamos ser improcedente a inabilitação pois o atestado de capacidade técnica comprova a expertise na tecnologia GPON e fica subentendido até por fazer parte de qualquer escopo na implantação de infraestrutura de rede que estas implantações abrangem instalações elétricas para a alimentação dos equipamentos. Portanto, vislumbra-se que as razões de recurso apresentadas pela empresa recorrente não são suficientes para alterar a conclusão que embasou a decisão proferida pela Comissão de Licitações em relação à licitante SETTI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES E TI S/A. Por ser tempestivo o presente recurso, e em atendimento ao interesse público, fica DETERMINADO: INABILITAR a empresa EES Comunicação Multimídia Ltda por não apresentar prova do atestado de capacidade técnica conforme itens 8.3 e 8.4 do Edital, e manter a habilitação da empresa Setti Serviços Especializados em Telecomunicações e TI S/A. Município de Louveira, 26 de junho de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.